



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.438, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos dos Recursos Financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski - SISPREV e dá outras providências.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Prefeito do Município de Brodowski/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Portaria MPAS nº 170, de 25 de abril de 2012:

DECRETA

Artigo 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do SISPREV, como órgão de assessoria participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência:

Parágrafo único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – política de investimentos devidamente aprovada pelo Órgão Superior Competente do SISPREV;

II – Disposições contidas no parágrafo único do Art. 1º. e incisos IV, V e VI do art. 6º, todos da lei Federal nº. 9.717/1998;

III – Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

V – indicadores econômicos.

Artigo 2º.- O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 07 (sete) membros, sendo 5 (cinco) servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração que mantenham vínculo com o ente federativo ou com o SISPREV, e, obrigatoriamente, pelo presidente e pelo diretor financeiro do instituto.

§1º.- Os membros que comporão o comitê serão nomeados pelo prefeito municipal, por meio de portaria, e segundo os critérios estabelecidos neste decreto.

§2º.- Ao menos um dos membros do Comitê deverá possuir a certificação exigida pelo MPAS (CPA – 10, ou Compatível), sendo sua obrigatoriedade para



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

a maioria dos membros até a data limite de 31 de julho de 2014, conforme exige a Portaria MPS 440 de 09 de outubro 2013.

Artigo 3º.- O Comitê de Investimentos é representado pelo seu Presidente, o qual será escolhido pela maioria absoluta de seus membros, dentre aqueles que possuam a Certificação CPA – 10 ou compatível, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º.- A escolha do Presidente se dará na primeira reunião ordinária que ocorrer no mês de Janeiro de cada ano.

§2º.- o Presidente do Comitê de Investimentos, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Presidente do SISPREV.

§3º.- Em caso de interrupção definitiva do mandato de Presidente do Comitê de Investimentos, será indicado um novo Presidente na primeira reunião imediatamente posterior à referida interrupção, observado o disposto no caput deste artigo, cabendo ao novo presidente completar o tempo restante do mandato de seu antecessor.

Artigo 4º.- Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, observados os prazos de vencimento da certificação, podendo ser substituídos ou reconduzidos por igual período, mediante portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 5º.- Os membros do comitê de investimentos reunir-se-ão ordinariamente sempre no primeiro dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia do Presidente do Comitê, o qual presidirá as reuniões.

Parágrafo único - Todas as deliberações e decisões tomadas pelos membros do Comitê de Investimento serão, obrigatoriamente, registradas em ata.

Artigo 6º.- Os membros do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente pela participação na reunião ordinária e desempenho da função, verba de "Jeton", cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto, que será paga até o último dia útil do respectivo mês da referida reunião.

Parágrafo único - Caso não compareça na reunião ordinária, o membro ausente perderá o Direito à percepção da verba de "Jeton" no respectivo mês da reunião que se ausentou, exceto no caso de circunstâncias justificáveis a critério da maioria absoluta dos demais membros do comitê.

Artigo 7º.- O comitê de investimentos encaminhará até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimento para o ano civil subsequente para análise do Conselho Administrativo e Fiscal, para que em conjunto possam aprovar a mesma até a data limite de 31 de dezembro do respectivo exercício.



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 8º.- A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:

I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o art. 15 da Resolução/Bacen nº 3.922/2010;

II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidas no art. 2º da Resolução/Bacen nº 3.922/2010, indicando os limites estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;

III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução/Bacen nº 3.922/2010, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;

IV – aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteira, se for o caso, a serem selecionadas mediante processo de credenciamento, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no mercado da atividade de administração de recursos de terceiros, indicando os testes comparativos e de avaliação, para acompanhamento de resultados e diversificação de gestão externa dos ativos;

V – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, indicando a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Artigo 9º.- A política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, juntamente com o Comitê de Investimentos, será fixada por Resolução do Prefeito Municipal, devendo ser publicada no mural até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Artigo 10 - Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor à revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado financeiro, ou a nova legislação.

Artigo 11 - O Comitê de Investimentos elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Administrativo e Fiscal para apreciação.

Artigo 12 - Após a apreciação do Conselho Administrativo e Fiscal, os relatórios a que alude o artigo anterior serão arquivados e disponibilizados para consulta de quaisquer interessados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto.



Prefeitura do Município de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 13 - Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 15 da Resolução/Bacen nº 3.922/2010, a instituição administradora apresentará ao Comitê de Investimentos, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.

Artigo 14 - Na hipótese em que trata o artigo anterior, o Comitê de Investimentos realizará, no mínimo semestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e proporá ao Conselho Administrativo e Fiscal a adoção, de imediato, das medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório.

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski/SP, 05 de dezembro de 2013.
Ano do Centenário de Emancipação Político-Administrativa de Brodowski/SP.

ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO DE BRODOWSKI

Publicado no Gabinete da Prefeitura do município de Brodowski/SP, na data Supra.